

Lei n° 8/59.

Karrazzo

1

2

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado em conceder um aumento de Cr\$ 1.000,00 (hum mil e cem zezios) mensais, nos vencimentos dos Funcionários do Quadro da Prefeitura Municipal, a partir do mês de Janeiro do corrente ano.

Art° 2° - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir os créditos suplementares necessários para ocorrer às despesas decorrentes do Art° 1° da presente Lei.

Art° 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário do Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1959

Arjeyvãel de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei n° 9/59

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício os créditos suplementares seguintes:-
Verba:-